



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: DAE8F-AF343-524CD



## Decisão Monocrática 00882/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 02414/2022-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Interessado:** LEVI MARQUES DE SOUZA, MAICON RIBEIRO DA SILVA, RAI SILVA  
BADARO

**Representante:** WR ENGENHARIA LTDA

**Procurador:** CAMILA BRAMBILLA COSTA (OAB: 30449-ES)

**Processo TC:** 02414/2022-4

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Assunto:** Representação

**Representante:** WR Engenharia LTDA

**Interessados:** Levi Marques de Souza – Prefeito Municipal  
Raí Silva Badaró – Presidente da Comissão de Licitação  
Maicon Ribeiro da Silva – Engenheiro da Prefeitura de Brejetuba

**REPRESENTAÇÃO – FINANÇAS PÚBLICAS – CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA –  
TOMADA DE PREÇOS – NOTIFICAR.**

## 1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação apresentada pela sociedade empresária WR Engenharia Ltda. com pedido de medida cautelar, em face do **Município de Brejetuba**, por supostas irregularidades na **Tomada de Preços Nº 006/2021**, cujo objeto



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

é a contratação de empresa de engenharia para a execução de obra de drenagem e pavimentação (incluindo material e mão de obra) de ruas do Distrito de São Jorge, no município de Brejetuba –ES, para atender a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Inicialmente, procedi ao exame dos requisitos de admissibilidade e decidi pelo conhecimento da representação, determinando, por consequência, a **notificação** dos senhores **Levi Marques de Souza** – Prefeito Municipal, **Raí Silva Badaró** – Presidente da Comissão de Licitação e **Maicon Ribeiro da Silva** – Engenheiro da Prefeitura de Brejetuba, para que prestassem as informações necessárias em face da presente Representação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES (**Decisão Monocrática 00386/2022-7** - doc. 18).

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas justificativas conjuntas (**Resposta de Comunicação 00594/2022-7** – docs. 25).

Os autos foram encaminhados ao NCP - Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada para análise. Mediante a **Manifestação Técnica de Cautelar 0078/2022-4** (doc. 30), a **área técnica opinou pelo deferimento da medida cautelar**, tendo em vista a existência dos *pressupostos para a sua adoção, face ao fato de que houve restrição à competitividade por exigência indevida de capacidade técnica e a falta de publicidade de alguns atos*.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, proferi a **Decisão Monocrática n. 00566/2022-5** (doc. 32), deferindo a tutela cautelar para determinar a suspensão da Tomada de Preços n. 006/2021, na fase em que se encontrava, nos seguintes termos:

### 3 DISPOSITIVO

Assim, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO**:

**3.1 ACOLHER** a proposta do NCP - Núcleo de Controle Externo Construção Civil Pesada para a **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, eis que presentes seus requisitos autorizadores, previstos no art. 1º, XV e art. 124, parágrafo único da Lei Complementar nº



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

621/2012, para que se **SUSPENDA** a Tomada de Preços Nº 006/2021, na fase em que se encontrar, até ulterior deliberação desta Corte de Contas;

**3.2 NOTIFICAR** os Srs. **Levi Marques de Souza** – Prefeito Municipal, **Raí Silva Badaró** – Presidente da Comissão de Licitação e **Maicon Ribeiro da Silva** – Engenheiro da Prefeitura de Brejetuba, para que se pronunciem **no prazo de até 10 dias** quanto à decisão a ser prolatada, nos termos do artigo 307, §3º, do Regimento Interno desta Corte;

**3.3 NOTIFICAR** os Srs. **Levi Marques de Souza** – Prefeito Municipal e **Raí Silva Badaró** – Presidente da Comissão de Licitação para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, nos termos do §4º do art. 307 do RITCEES, cumpra a Decisão e comunique as providências adotadas a esse Tribunal, sob pena de aplicação de multa pecuniária aos responsáveis, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012;

**3.4 DETERMINAR** às autoridades competentes que encaminhem cópia do processo administrativo referente à Tomada de Preços 006/2021 e possível contrato, caso já tenha assinado, para a devida matriz de responsabilização e instrução;

**3.5** Nos termos do art. 309 do Regimento Interno, após manifestação dos representados ou transcorrido o prazo acima, sejam os autos encaminhados à área técnica para elaboração de instrução, no prazo de **15 (quinze) dias**;

**3.6 DAR CIÊNCIA** ao Representante da presente decisão, na forma do art. 307, §7º do RITCEES.

Após a devida notificação das partes quanto a decisão proferida, os autos foram incluídos em pauta da 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, realizada em 01/06/2022, que ratificou o deferimento da medida cautelar constante da Decisão Monocrática n. 00566/2022-5, pelos seus próprios termos, frente ao estabelecido no do art. 124, parágrafo único da LC 621/2012 na forma do art. 376, parágrafo único do RITCEES, tudo nos termos da **Decisão 01728/2022-7** (doc. 38).

Em seguida, foi proferido **Despacho 28048/2022-1** (doc. 39) informando que não foi encontrada nenhuma documentação em nome dos representados em atendimento aos Termos de Notificação.

Ato contínuo, proferi a **Decisão Monocrática n. 00836/2022-2** (doc. 43), **reiterando a notificação** dos Srs. **Levi Marques de Souza** – Prefeito Municipal, **Raí Silva Badaró** – Presidente da Comissão de Licitação e **Maicon Ribeiro da Silva** – Engenheiro da Prefeitura de Brejetuba, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, cumprissem a Decisão 01728/2022-7, que ratificou a Decisão Monocrática 00566/2022-5, sob pena de aplicação



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

de multa pecuniária aos responsáveis, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/02.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram suas justificativas conjuntas (**Resposta de Comunicação 1233/2022** – doc. 49), informando o cancelamento do certame, sem, contudo, juntar documentação comprobatória.

Pelo exposto, **DECIDO**:

**NOTIFICAR** os Srs. **Levi Marques de Souza** – Prefeito Municipal, **Raí Silva Badaró** – Presidente da Comissão de Licitação e **Maicon Ribeiro da Silva** – Engenheiro da Prefeitura de Brejetuba, para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, apresentem documentação comprobatória da revogação do certame e sua regular publicação, conforme disposto na legislação, sob pena de aplicação de multa pecuniária aos responsáveis, nos termos do art. 135, IV da Lei Complementar 621/02.

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913